



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842/2025.

Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a expansão do perímetro urbano do Município de Paranhos-MS, mediante o desmembramento de parte de área de brejo constante na Matrícula nº 305 do CRI de Sete Quedas MS, totalizando 2,1510 hectares em confrontação com a Rua Fernando Correia da Costa, sendo a área de 2,1550ha.

Art. 2º - Área referida no artigo anterior será incorporada à zona urbana do município, para fins exclusivos de parcelamento do solo destinado à criação de 9 (nove) quadras com finalidade residencial, conforme projeto de parcelamento integrante desta lei.

Parágrafo Único: As quadras mencionadas no caput deste artigo, serão delimitadas da seguinte forma:

- Quadra 001- Área 2.500,00 m².
- Quadra 002- Área 2.500,00 m².
- Quadra 003- Área 2.500,00 m².
- Quadra 004- Área 1.250,00 m².
- Quadra 005- Área 2.500,00 m².
- Quadra 006- Área 2.500,00 m².
- Quadra 007- Área 2.500,00 m².



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- Quadra 008- Área 2.500,00 m².

- Quadra 009- Área 2.500,00 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº840/2025, que dispõe “sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências”, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, nas seguintes edições nº 326, de 15 de agosto de 2025, nº 332, de 25 de agosto de 2025 e nº 337, de 01 de setembro de 2025 por erro material, onde se lê:

“Lei nº 840/2025”

Leia-se:

“Lei nº 842/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025



HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 5 de 115

Municipal de Paranhos - MS fica declarado de natureza essencial.

Art. 26º - Ficam revogadas as Lei Nº 537/2014 e Nº 642/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 840/2025, que dispõe “sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências”, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, nas seguintes edições nº 326, de 15 de agosto de 2025, nº 332, de 25 de agosto de 2025 e nº 337, de 01 de setembro de 2025 por erro material, onde se lê:

“Lei nº 840/2025”

Leia-se:

“Lei nº 842/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 841/2025, que dispõe sobre a declaração de “Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos -MS, e dá outras providências”, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na Edição nº 3908, de 20 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 841/2025”

Leia-se:

“Lei nº 843/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 842/2025.

Dispõe sobre a expansão do

perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a expansão do perímetro urbano do Município de Paranhos-MS, mediante o desmembramento de parte de área de brejo constante na Matrícula nº 305 do CRI de Sete Quedas MS, totalizando 2,1510 hectares em confrontação com a Rua Fernando Correia da Costa, sendo a área de 2,1550ha.

Art. 2º - Área referida no artigo anterior será incorporada à zona urbana do município, para fins exclusivos de parcelamento do solo destinado à criação de 9 (nove) quadras com finalidade residencial, conforme projeto de parcelamento integrante desta lei.

Parágrafo Único: As quadras mencionadas no caput deste artigo, serão delimitadas da seguinte forma:

- Quadra 001- Área 2.500,00 m².
- Quadra 002- Área 2.500,00 m².
- Quadra 003- Área 2.500,00 m².
- Quadra 004- Área 1.250,00 m².
- Quadra 005- Área 2.500,00 m².
- Quadra 006- Área 2.500,00 m².
- Quadra 007- Área 2.500,00 m².
- Quadra 008- Área 2.500,00 m².
- Quadra 009- Área 2.500,00 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 843/2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos - MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas



DIÁRIO OFICIAL

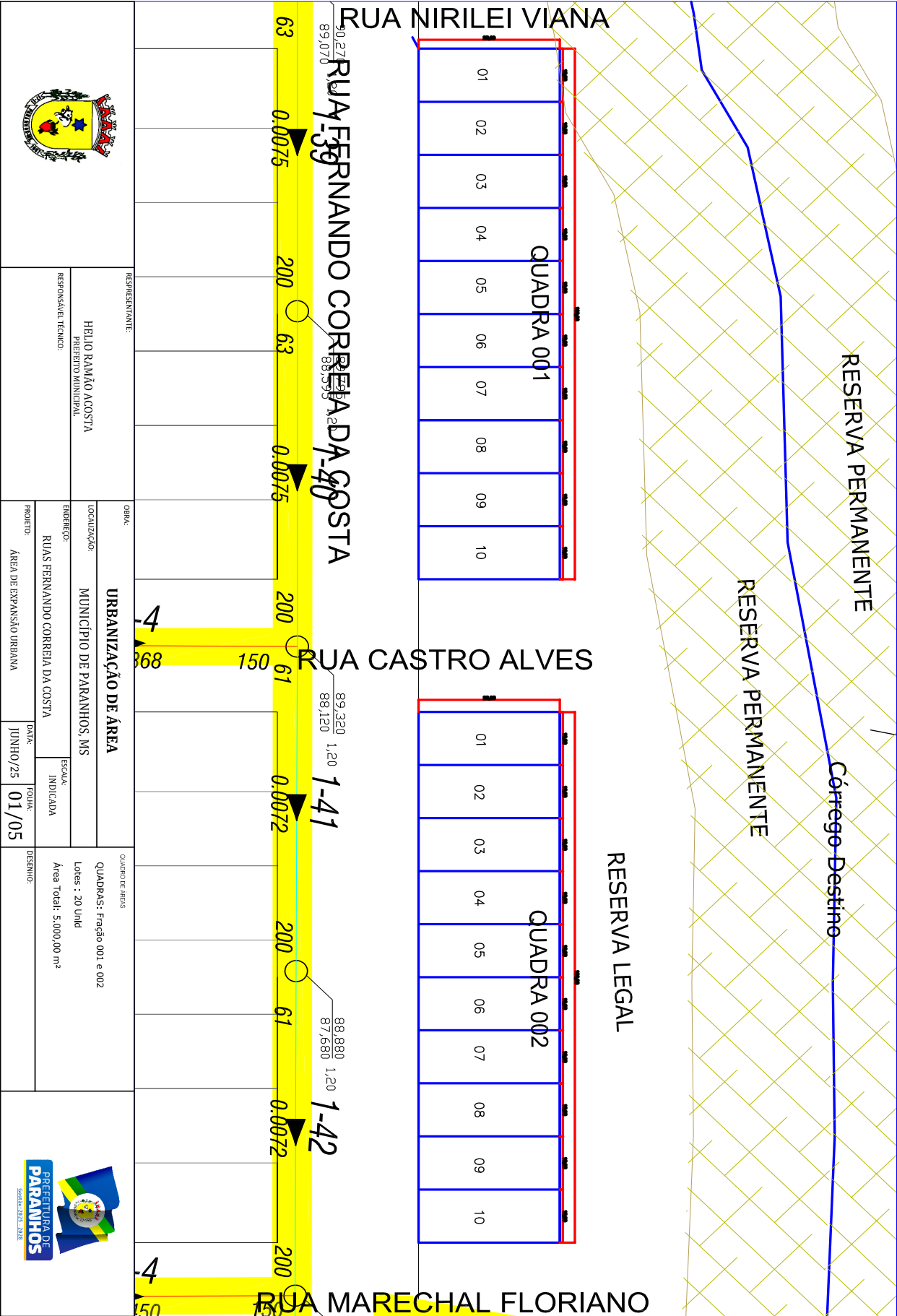
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 102 de 115





DIÁRIO OFICIAL

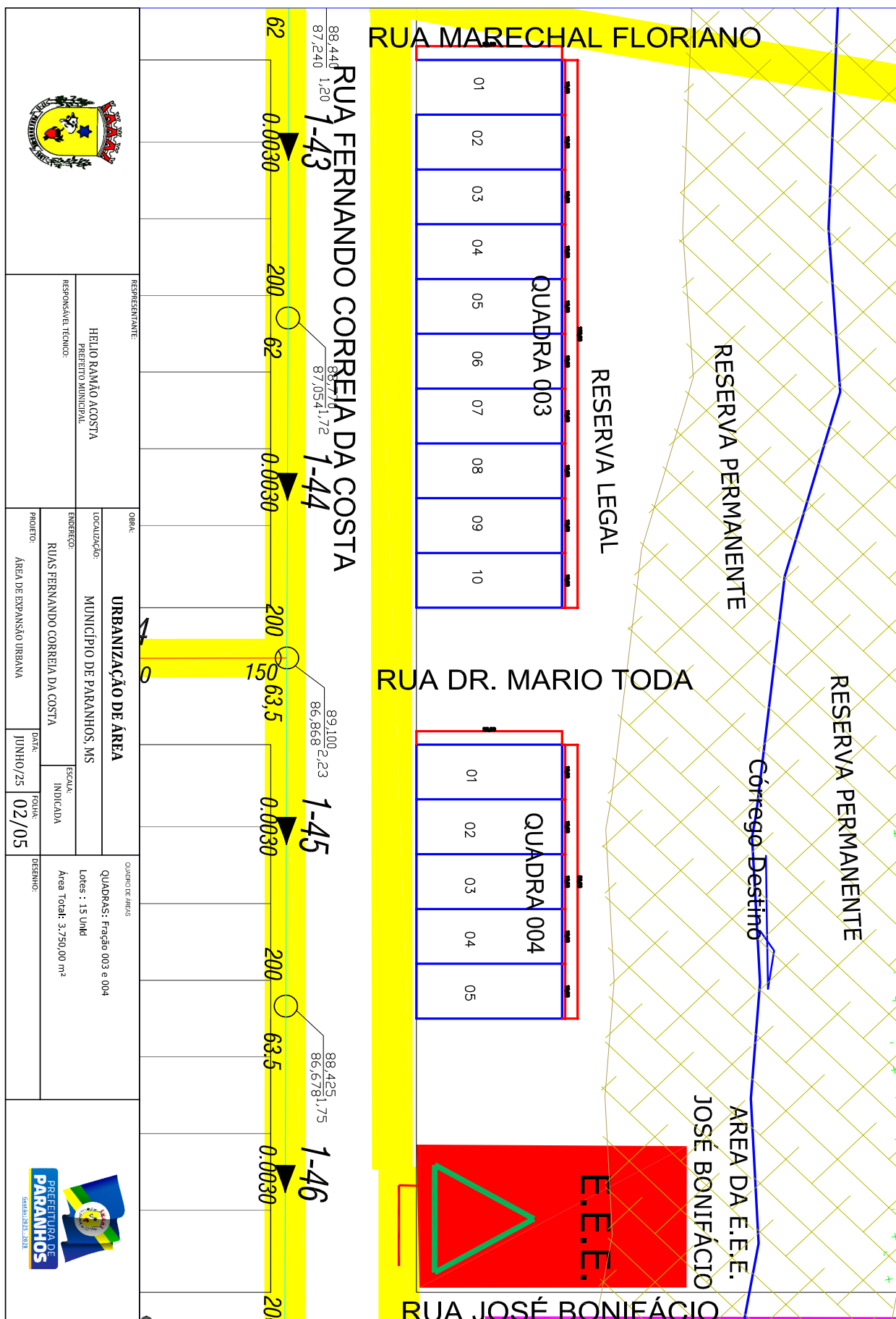
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 103 de 115





DIÁRIO OFICIAL

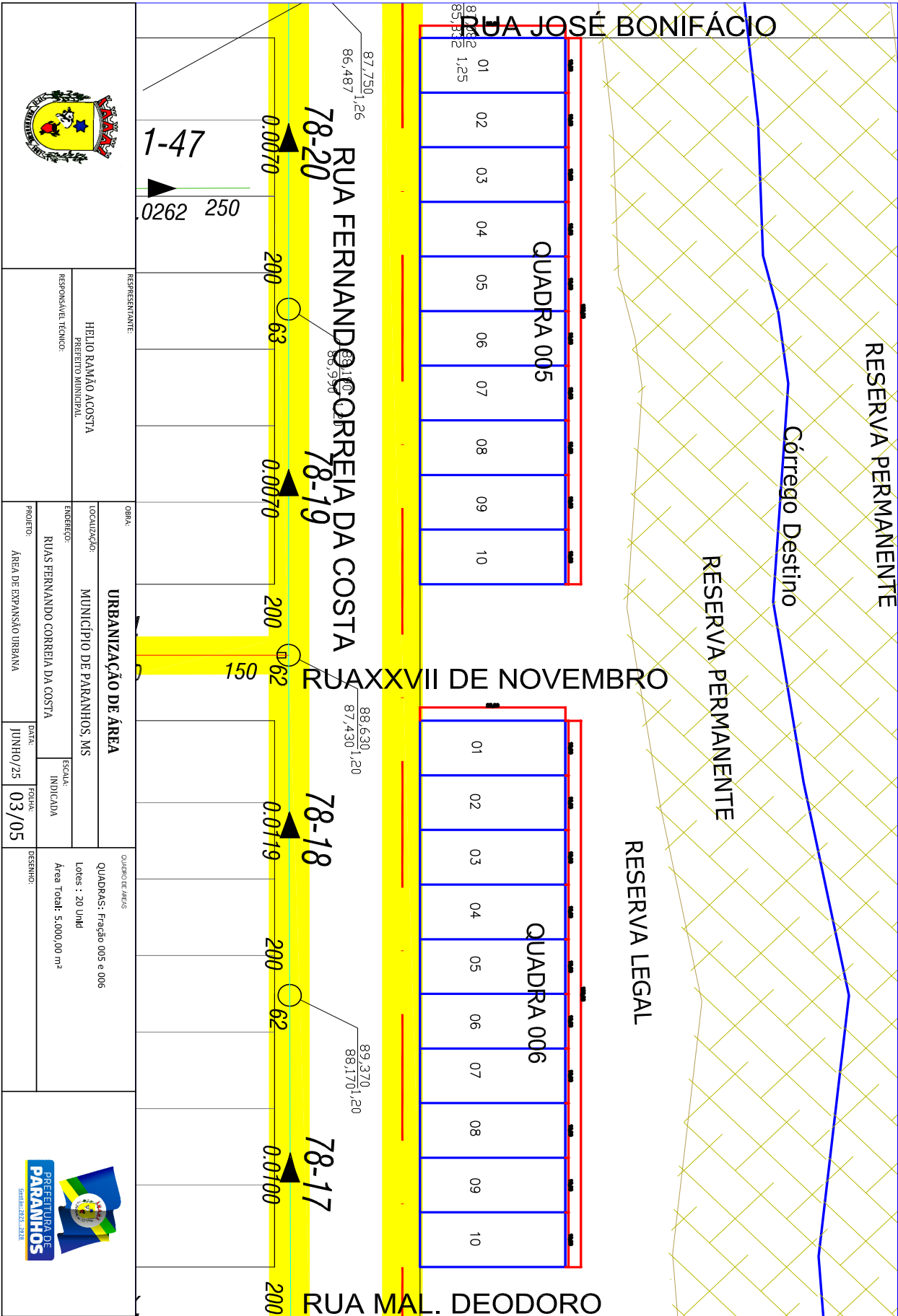
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 104 de 115





DIÁRIO OFICIAL

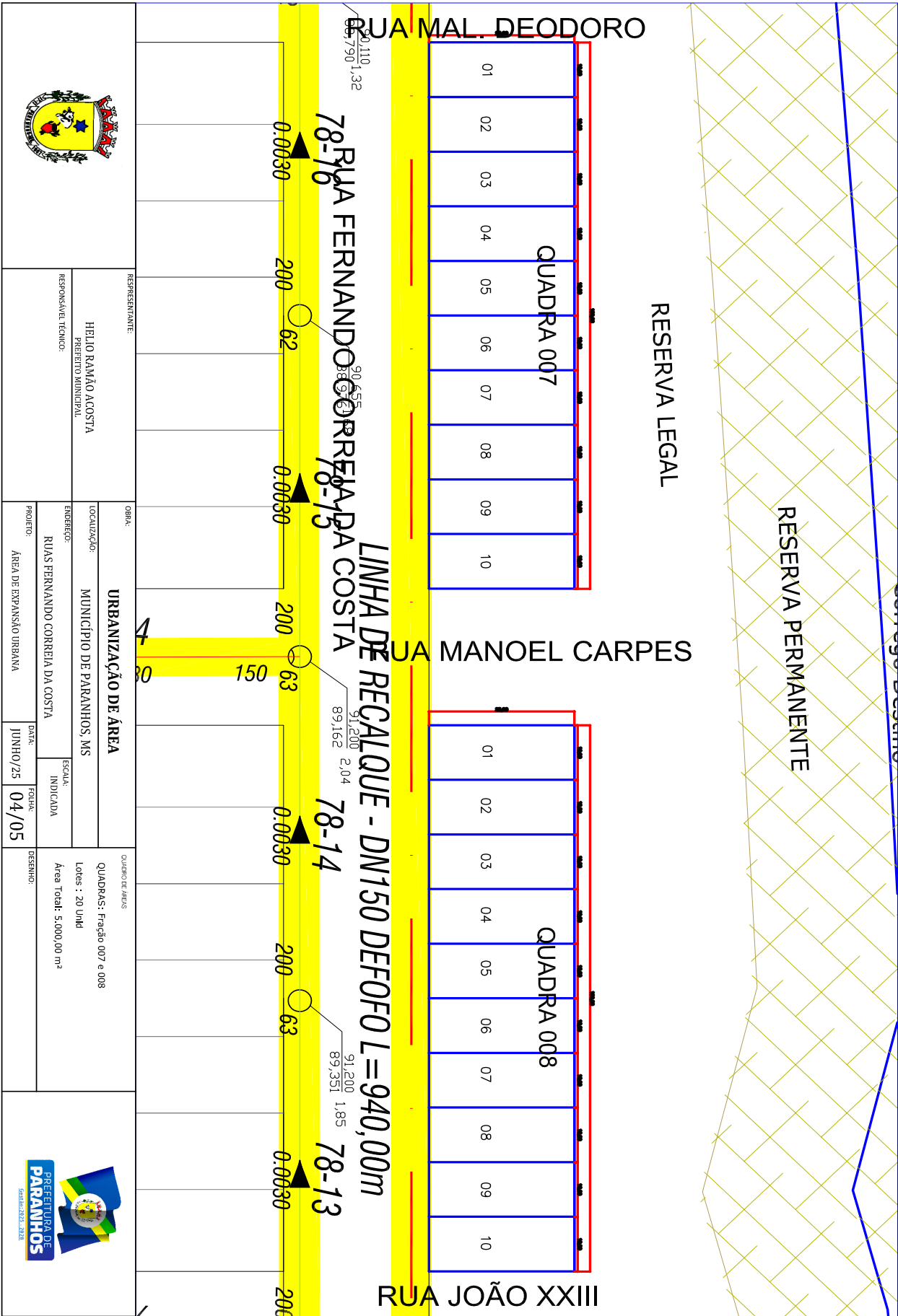
MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 105 de 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº842/2025

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº840/2025, que dispõe “sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências”, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, nas seguintes edições nº 326, de 15 de agosto de 2025, nº 332, de 25 de agosto de 2025 e nº 337, de 01 de setembro de 2025 por erro material, onde se lê:

“Lei nº 840/2025”

Leia-se:

“Lei nº 842/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº 842/2025.

Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a expansão do perímetro urbano do Município de Paranhos-MS, mediante o desmembramento de parte de área de brejo constante na Matricula nº 305 do CRI de Sete Quedas MS, totalizando 2,1510 hectares em confrontação com a Rua Fernando Correia da Costa, sendo a área de 2,1550ha.

Art. 2º - Área referida no artigo anterior será incorporada à zona urbana do município, para fins exclusivos de parcelamento do solo destinado à criação de 9 (nove) quadras com finalidade residencial, conforme projeto de parcelamento integrante desta lei.

Parágrafo Único: As quadras mencionadas no caput deste artigo, serão delimitadas da seguinte forma:

- Quadra 001- Área 2.500,00 m².
- Quadra 002- Área 2.500,00 m².
- Quadra 003- Área 2.500,00 m².
- Quadra 004- Área 1.250,00 m².
- Quadra 005- Área 2.500,00 m².
- Quadra 006- Área 2.500,00 m².
- Quadra 007- Área 2.500,00 m².
- Quadra 008- Área 2.500,00 m².
- Quadra 009- Área 2.500,00 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB